



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA**

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

### **LEI Nº 1.068, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*“Autoriza o Executivo Municipal de Flora Rica a Celebrar Convênio com a Prefeitura de Junqueirópolis, e Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis para atendimento no Pronto Socorro Municipal, exercício de 2021”.*

**GILBERTO SANCHES GOMES**, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei; faz saber que a Câmara Municipal de Flora Rica Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Flora Rica autorizada a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis e a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, para atendimento da população do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, pelo Pronto Socorro Municipal de Junqueirópolis, durante o exercício de 2021, no valor de até **R\$ 129.800,00 (Cento e vinte nove mil e oitocentos reais)**, ao ano.

Parágrafo Único – A importância que se refere o “caput” deste artigo será repassada mensalmente até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, em doze parcelas, mediante requisição da Irmandade, cujo valor não poderá ultrapassar **R\$ 10.816,67 (Dez mil oitocentos e dezessete reais)**.

**Artigo 2º** - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis em função do Convênio a ser firmado com base nesta Lei, se comprometerão através do quadro de médico e plantonista, fazer os primeiros socorros aos pacientes do Município de Flora Rica, e no caso de necessidade de internação para procedimentos especializados a Irmandade tomará providência junto a Central de Vagas do SUS para a transferência do paciente ao hospital de referência que for indicado.

**Artigo 3º** - Para a liberação das parcelas em referência na presente Lei, a Irmandade deverá estar cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Flora Rica, ficando condicionado a prestar conta dos valores recebidos no final de cada mês.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA**

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento de 2021, podendo ser suplementadas se necessárias.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04 de Janeiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura de Flora Rica, 26 de Fevereiro 2021.

**GILBERTO SANCHES GOMES**  
Prefeito de Flora Rica/SP

\*Registrado e Publicado por Afixação em data supra  
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, em 26 de Fevereiro de 2021.

**MAURICIO SANTOS DE MIRANDA**  
Secretário Municipal de Administração